



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 - Edição nº 557

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 91/2025: "Dispõe sobre exoneração do quadro diretivo e técnico do Centro Educacional Pedro Américo dos Santos e dá outras providências."

- DECRETOS NUMERADOS - Nº 92/2025 ATÉ Nº 97/2025 E Nº 99/2025 - Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb e MISTA (Reurb-E) e ( Reurb S) no Núcleos abaixo denominados, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Nº 9.310 Art. 5 § 4º e dá outras providências.

- PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025: "CONSTITUI COMISSÃO PARA VISTORIA DE VEÍCULOS TERCEIRIZADOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tremedal.ba.gov.br](http://www.tremedal.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**DECRETO Nº 91/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre exoneração do quadro  
diretivo e técnico do Centro  
Educacional Pedro Américo dos  
Santos e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais nº 15/2009 e Lei nº 72/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada o seguinte servidor que compõe o quadro diretivo e técnico do Centro Educacional Pedro Américo dos Santos.

**I- IZA VITORIA FERRAZ DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n. 895.840.155-91, da função de confiança de Vice-Diretor, em regime de 40 (quarenta) horas semanais;

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da publicação e seus efeitos retroagiram para o dia 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 19 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO Nº 92 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), no Núcleo Urbano Consolidado denominado “CENTRO”, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Específico (Reurb-E)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população que não se enquadra na classificação de baixa renda;

**Considerando** que, o núcleo urbano informal denominado “CENTRO” é um núcleo *irregular*, ou seja, em parte possui projeto de parcelamento do solo aprovado perante o Município e o cartório de registro de imóveis e em parte não existe nenhum projeto de parcelamento de solo e diversas ocupações ainda se encontram sem a devida titulação;

### DETERMINA:

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Específico (Reurb-E)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano denominado “CENTRO” neste Município de Tremedal - BA, nos termos do Ofício 2025/001-JBARRO-TREMEDAL OF proveniente da empresa denominada JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA – DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

**- Procedimento administrativo do bairro CENTRO n.º 001/2025.**

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à empresa denominada JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA – DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 20 de fevereiro de 2025.

**Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.**

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO Nº 93 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb e MISTA (Reurb-E) e ( Reurb S) no Núcleo Urbano denominado “**BOA VISTA**”, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Nº 9.310 Art. 5 § 4º e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465 de julho de 2017 e o Art. 5º § 4º do Decreto Nº 9.310\2018, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º, inciso II da Lei Nº 13.465\17, Art. 5º § do Decreto nº 9.310\2018 a **Reurb na Modalidade Mista** trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população de condições variadas de recursos financeiros no qual a predominância pode ser Modalidade da (Reurb E) ou da Reurb S).

**Considerando** que, o núcleo urbano informal denominado “**BOA VISTA**” é um núcleo *irregular* pois possui projeto de parcelamento aprovado perante o Município, contudo, a implantação desse parcelamento se deu em desacordo com o projeto aprovado;



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Mista da **Reurb**, nos termos do Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Art. 5ª § 4º do Decreto Nº 9.310\2018.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano denominado “**Boa Viista**” neste Município de Tremedal- BA, nos termos do Ofício 2025-002-JBARRO-TREMEDAL/OF proveniente da empresa denominada JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA – DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro BOA VISTA n.º - 002/2025.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à empresa denominada JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA – DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 20 de fevereiro de 2025.

**Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.**

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO Nº 94 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb e MISTA (Reurb-E) e ( Reurb S) no Núcleo Urbano denominado “CORANTE”, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Nº 9.310 Art. 5 § 4º e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465 de julho de 2017 e o Art. 5º § 4º do Decreto Nº 9.310\2018, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º, inciso II da Lei Nº 13.465\17, Art. 5º § do Decreto nº 9.310\2018 a **Reurb na Modalidade Mista** trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população de condições variadas de recursos financeiros no qual a predominância pode ser Modalidade da Reurb S).

**Considerando** que, o núcleo urbano informal denominado “CORANTE” é um núcleo *irregular* pois possui projeto de parcelamento aprovado perante o Município, contudo, a implantação desse parcelamento se deu em desacordo com o projeto aprovado;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL-DA**, Senhor José Carlos Vieira Bahia, no uso de suas atribuições legais,



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Mista da **Reurb**, nos termos do Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Art. 5ª § 4º do Decreto Nº 9.310\2018.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano denominado “**Corante**” neste Município de Tremedal- BA, nos termos do Ofício 2025-003-JBARRO-TREMEDAL/OF proveniente da empresa denominada JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA – DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro CORANTE n.º - 003/2025.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à empresa denominada JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA – DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 20 de fevereiro de 2025.

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.**

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO Nº 95 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb e MISTA (Reurb-E) e ( Reurb S) no Núcleo Urbano denominado “**DELI ALMEIDA NOVAIS**”, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Nº 9.310 Art. 5 § 4º e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o o disposto na Lei Federal n.º 13.465 de julho de 2017 e o Art. 5º § 4º do Decreto Nº 9.310\2018, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º, inciso II da Lei Nº 13.465\17, Art. 5º § do Decreto nº 9.310\2018 a **Reurb na Modalidade Mista** trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população de condições variadas de recursos financeiros no qual a predominância pode ser Modalidade da (Reurb E) ou da Reurb S).

**Considerando** que, o núcleo urbano informal denominado “**DELI ALMEIDA NOVAIS**” é um núcleo *irregular* pois possui projeto de parcelamento aprovado

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

perante o Município, contudo, a implantação desse parcelamento se deu em desacordo com o projeto aprovado;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Mista da **Reurb**, nos termos do Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Art. 5º § 4º do Decreto Nº 9.310\2018.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano denominado “**Deli Novais**” neste Município de Tremedal- BA, nos termos do Ofício 2025-004-JBARRO-TREMEDAL/OF proveniente da empresa denominada JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA – DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro DELI NOVAIS n.º - 004/2025.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à empresa denominada JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA – DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 20 de fevereiro de 2025.

**Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.**

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO Nº 96 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb e MISTA (Reurb-E) e ( Reurb S) no Núcleo Urbano denominado “DURVAL ROCHA”, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Nº 9.310 Art. 5 § 4º e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465 de julho de 2017 e o Art. 5º § 4º do Decreto Nº 9.310\2018, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º, inciso II da Lei Nº 13.465\17, Art. 5º § do Decreto nº 9.310\2018 a **Reurb na Modalidade Mista** trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população de condições variadas de recursos financeiros no qual a predominância pode ser Modalidade da (Reurb E) ou da Reurb S).

**Considerando** que, o núcleo urbano informal denominado “**DURVAL ROCHA**” é um núcleo *irregular* pois possui projeto de parcelamento aprovado



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

perante o Município, contudo, a implantação desse parcelamento se deu em desacordo com o projeto aprovado;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL-DA**, Senhor José Carlos Vieira Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Mista da **Reurb**, nos termos do Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Art. 5ª § 4º do Decreto Nº 9.310\2018.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano denominado "**Durval Rocha**" neste Município de Tremedal- BA, nos termos do Ofício 2025-005-JBARRO-TREMEDAL/OF proveniente da empresa denominada JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA – DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro DURVAL ROCHA n.º 005/2025.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à empresa denominada JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA – DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 20 de fevereiro de 2025.

**Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.**

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO Nº 97 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb e MISTA (Reurb-E) e ( Reurb S) no Núcleo Urbano denominado “VIANA E NASCIMENTO”, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Nº 9.310 Art. 5 § 4º e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465 de julho de 2017 e o Art. 5º § 4º do Decreto Nº 9.310\2018, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º, inciso II da Lei Nº 13.465\17, Art. 5º § do Decreto nº 9.310\2018 a **Reurb na Modalidade Mista** trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população de condições variadas de recursos financeiros no qual a predominância pode ser Modalidade da (Reurb E) ou da Reurb S).

**Considerando** que, o núcleo urbano informal denominado “VIANA E NASCIMENTO” é um núcleo *irregular* pois possui projeto de parcelamento



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

aprovado perante o Município, contudo, a implantação desse parcelamento se deu em desacordo com o projeto aprovado;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Mista da **Reurb**, nos termos do Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Art. 5º § 4º do Decreto Nº 9.310\2018.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano denominado “**Viana Nascimento**” neste Município de Tremedal- BA, nos termos do Ofício 2025-006-JBARRO-TREMEDAL/OF proveniente da empresa denominada JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA – DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro Viana Nascimento n.º - 006/2025.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à empresa denominada JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA – DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 20 de fevereiro de 2025.

**Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.**

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO Nº 99 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb e MISTA (Reurb-E) e ( Reurb S) no Núcleo Urbano denominado “VIANA NASCIMENTO”, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Nº 9.310 Art. 5 § 4º e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465 de julho de 2017 e o Art. 5º § 4º do Decreto Nº 9.310\2018, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º, inciso II da Lei Nº 13.465\17, Art. 5º § do Decreto nº 9.310\2018 a **Reurb na Modalidade Mista** trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população de condições variadas de recursos financeiros no qual a predominância pode ser Modalidade da (Reurb E) ou da Reurb S).

**Considerando** que, o núcleo urbano informal denominado “VIANA NASCIMENTO” é um núcleo irregular pois possui projeto de parcelamento



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

aprovado perante o Município, contudo, a implantação desse parcelamento se deu em desacordo com o projeto aprovado;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL-BA**, Senhor José Carlos Vieira Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Mista da **Reurb**, nos termos do Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Art. 5º § 4º do Decreto Nº 9.310\2018.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano denominado “**Viana Nascimento**” neste Município de Tremedal- BA, nos termos do Ofício 2025-006-JBARRO-TREMEDAL/OF proveniente da empresa denominada JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA – DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro Viana Nascimento n.º - 006/2025.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à empresa denominada JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA – DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 20 de fevereiro de 2025.

**Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.**

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CNPJ. 14.243.463/0001-99  
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 20 FEVEREIRO DE 2025.**

**CONSTITUI COMISSÃO PARA VISTORIA DE VEÍCULOS  
TERCEIRIZADOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA EM CONJUNTO COM SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#), conforme Orientação Técnica do Ministério Público Estadual e a Recomendação do Ministério Público Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder à aferição de regularidade veicular para fins de transporte escolar no âmbito do município, como forma de resguardar a segurança e o tráfego regular de veículos em consonância ao [Código Nacional de Trânsito e a Diretrizes fixadas pelo Ministério Público](#);

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Tremedal, na condição de contratante, certificar-se de que os veículos indicados por prestadores de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, habilitados em licitação, estejam regulares em seus aspectos de conservação, de mecânica e de documentos nos termos dos editais de licitação e dos contratos firmados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir comissão para vistoria de veículos terceirizados do transporte escolar e fiscalização da documentação dos respectivos condutores, composta pelos seguintes servidores municipais:

- I – **JULIANO NUNES DE OLIVEIRA** – Diretor de Transporte Escolar, como Presidente da Comissão;
- II – **FILOMENO VIANA DO NASCIMENTO** – Diretor de Transporte Público, como secretário;
- III – **GILIARDE DOS SANTOS PEREIRA** – Motorista, como membro.

**Art. 2º** Compete à comissão nomeada:

- I - Avaliar a regularidade nos aspectos de conservação e documentos dos veículos indicados pelos licitantes habilitados para transporte escolar;
- II - Avaliar a documentação dos condutores dos veículos do transporte escolar;
- III - Avaliar as condições gerais constantes do Anexo Único deste ato.

**Art. 3º** Após a realização das vistorias, a comissão avaliará a necessidade de conceder ao licitante prazo suplementar de 72 (setenta e duas) horas para correção da irregularidade.

**Parágrafo único.** A não correção da irregularidade poderá ensejar as sanções previstas em lei e em edital de licitação.

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**CNPJ. 14.243.463/0001-99**  
**Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA**

**Art. 4º** A convocação dos licitantes para submeter os veículos e condutores à vistoria da comissão deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremedal – BA, em 20 de fevereiro de 2025.

**IVANILDE PEREIRA DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**

**THOMAZ DE OLIVEIRA SOARES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CNPJ. 14.243.463/0001-99  
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 01/2025  
VISTORIA DOS VEÍCULOS TERCEIRIZADOS

Linha:

Capacidade mínima do veículo:

Empresa:

Marca do veículo: \_\_\_\_\_

Capacidade: \_\_\_\_\_ lugares      Placa: \_\_\_\_\_      Ano de fabricação: \_\_\_\_\_

Descrição	SIM	NÃO
O Veículo possui certificado do INMETRO e certificado de aferição do tacógrafo.		
O veículo apresenta documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.		
O veículo apresenta perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com as instruções do DETRAN.		
O veículo apresenta registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel		
O veículo está adaptado ao transporte de alunos com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.		
O veículo possui cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções CONTRAN nºs 48/98 e 278/08, especialmente:		

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;		
b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal		
O veículo possui dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;		
O veículo possui equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo)		
O veículo possui extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros		
O veículo possui lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;		
O veículo possui limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;		
O veículo possui no máximo quinze (10) anos de fabricação		
O veículo possui pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva)		
O veículo possui todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.		

Situação: Todos os itens estão em conformidade com o exigido ( )SIM( )NÃO( )PARCIAL

TREMEDAL – BA, 20 FEVEREIRO DE 2025.

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**COMISSÃO DE VISTORIA**

**JULIANO NUNES DE OLIVEIRA** - \_\_\_\_\_

**FILOMENO VIANA DO NASCIMENTO** \_\_\_\_\_

**GILIARDE DOS SANTOS PEREIRA** \_\_\_\_\_

**Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000**  
**CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.**

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

### CONDUTOR

Descrição	SIM	NÃO
O motorista apresentou certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.		
O motorista apresentou declaração de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.		
O motorista está habilitado com CNH D e E.		
O motorista está registrado na empresa e ou é proprietário do veículo.		
O motorista possui certificado de aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN		
O motorista possui idade superior a vinte e um anos.		

Situação: Todos os itens estão em conformidade com o exigido ( )SIM ( )NÃO ( )PARCIAL

TREMEDAL – BA, 20 FEVEREIRO DE 2025.

### COMISSÃO DE VISTORIA

**JULIANO NUNES DE OLIVEIRA** - \_\_\_\_\_

**FILOMENO VIANA DO NASCIMENTO** \_\_\_\_\_

**GILIARDE DOS SANTOS PEREIRA** \_\_\_\_\_

**Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000**  
**CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.**

Autenticação: 16AEF19877-B544C86B7C-F1F853A1DC-F8CC9E35E0 | Edição: 557